

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Petição n.º 5/XII**

**“Injustiças criadas pela proposta de DLR - Quarta alteração ao  
Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e  
dos Ensinos Básicos e Secundário”**

**9 DE JUNHO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A 26 de março de 2021, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 5/XII, intitulada “Injustiças criadas pela proposta de DLR - Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário”, cuja primeiro signatário é Renato Calado Lameirão Gonçalves.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



### ADMISSIBILIDADE

---

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

### OBJETO DA PETIÇÃO

---

O primeiro peticionário refere, em sede de exposição de motivos, que “Nós abaixo assinados, docentes da Região Autónoma dos Açores, pretendemos ver eliminada a alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação e alterada a ordem dos critérios de prioridade no concurso interno de provimento referidos no ponto 4 do Artigo 9.º - Ordenação de candidatos, da proposta de Decreto Legislativo Regional (DLR) – 4.ª alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário.

A alínea j), da ordenação de candidatos do procedimento concursal interno de afetação, refere que um docente profissionalizado poderá obter colocação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontra provido. Na forma como está concebida, não se assemelha a concursos desta natureza a nível nacional e vai contra a «bandeira» da tutela - acabar com a precariedade da classe docente, particularmente no que diz respeito a contratos sucessivos. Para além de contrariar essa premissa, cria conflito com a criação de vagas para quadros de ilha e promove a instabilidade do sistema educativo regional.

A título de exemplo, um docente de quadro do grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo), por concurso interno de afetação, poderá lecionar no grupo de recrutamento 620 (3.º Ciclo – Educação Física), fechando a possibilidade de abertura de vaga de quadro de ilha



neste grupo e abrir outra no grupo de recrutamento 110, quando na realidade esta não apresenta razão de existir, pois tem o vínculo do próprio docente. Desta forma, o apuramento de vagas de quadro de ilha torna-se ineficiente, isto porque, segundo o ponto 1 do Artigo 4.º-B do referido DLR indica que “o recurso de contratos de trabalho a termo resolutivo, pelas unidades orgânicas da rede pública, em horário anual e completo (...) em cada grupo de recrutamento, por período de três anos, determina a abertura do correspondente número de vagas nos respetivos grupos de recrutamento e no quadro de ilha a que pertencem as unidades orgânicas”. O exemplo supramencionado pode acontecer em diversos grupos de recrutamento.

Outro motivo relevante para a exclusão dessa alínea do Procedimento Concursal Interno de Afetação, é o de permitir que docentes de carreira, com vínculo noutros grupos de recrutamento, possam ultrapassar docentes que lecionam de forma consecutiva no seu grupo, com horários completos anuais e com graduação profissional superior. Um docente que vincula num grupo de recrutamento pode, posteriormente, por afetação, lecionar num grupo diferente do que está vinculado, ultrapassando docentes contratados com graduação superior e que não conseguiram vínculo, por número insuficiente de vagas em quadro de ilha deste grupo. Ora, isto só vem aumentar a precariedade da classe e diminuir a qualidade de ensino, que se pretende de excelência.

Nesta quarta versão da proposta, e ao contrário da primeira, quando esta alínea foi introduzida, o docente de quadro, com vínculo, tem este ano letivo uma dupla possibilidade (interno e interno de ilha) de mudar para o grupo de recrutamento que pretende lecionar e, nos anos letivos seguintes, continua a poder realizar a alteração de grupo e do tipo de vínculo, de escola ou de ilha. Após a mobilidade no concurso interno a estabilidade do corpo docente ficará garantida e permitir a lecionação de um desses docentes num grupo de recrutamento diferente do que está vinculado, por concurso interno de afetação, é dar um passo atrás na estabilização do sistema educativo regional.

Também neste novo regulamento e no que se refere ao concurso interno de provimento, existirá favorecimento, em termos de ordem de prioridades, de um docente de quadro de escola que pretenda mudar de grupo de recrutamento, em



detrimento de outro docente vinculado em quadro de ilha ou de zona pedagógica que pretenda vincular num quadro de escola do grupo de recrutamento ao qual já pertence. Esta é uma troca de ordem, comparativamente ao regulamento do Concurso de Pessoal Docente ainda em vigor, que discordamos. Um docente de quadro que pretenda concorrer para o grupo de recrutamento ao qual está vinculado deverá continuar a ter prioridade em relação aos docentes que pretendam mudar de grupo, independente do tipo de vínculo que apresentem.

Os signatários esperam de V. Exa. a tomada de medidas que estas iniquidades justificam. Confiantes de que o nosso pedido será deferido, junto enviamos o presente abaixo-assinado”.

---

#### DILIGÊNCIAS EFETUADAS

---

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição dos peticionários, os cidadãos Renato Lameirão e Ivo Fontes, e da Secretária Regional da Educação, bem como solicitar pareceres escritos ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e ao Sindicato dos Professores da Região Açores.

As audições dos peticionários e da Secretária Regional da Educação ocorreram no dia 5 de maio de 2021, pelas 10h00 e pelas 11h30, respetivamente.

- **Audição dos peticionários, os cidadãos Renato Lameirão e Ivo Fontes:**

Os peticionários começaram por agradecer a oportunidade de serem ouvidos na defesa da petição, referindo que a mesma contém mais de trezentas assinaturas, sendo a maioria de professores contratados. Seguidamente explicaram que, ao longo das rondas negociais entre a Secretaria Regional da Educação com os Sindicatos, foram passando de um estado de entusiasmo para preocupação, porque uma questão que não se colocou foi a de se saber o que acontece aos docentes que não conseguem efetivar este ano. No entender dos peticionários, estes docentes que não efetivarem ficarão numa situação complicada. Os professores que dão aulas e cumprem a normativa europeia de



contratos consecutivos passam de uma situação, em certos casos, geograficamente estável para uma situação em que, pela primeira vez, terão de se afastar das suas famílias para lecionarem noutras ilhas. A título de exemplo, a alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º permite que professores do quadro que não estão vinculados em determinado grupo possam lecionar no mesmo desde que habilitados para essa lecionação. O próprio sindicato, que inicialmente promoveu a inclusão da alínea j) no regulamento, e à medida que foram introduzindo alterações no diploma, acabou por referir que a mesma só poderia ser utilizada depois do esgotadas todas as opções de preferência no grupo de recrutamento no qual esteja provido, para a ilha ou ilhas que pretende obter colocação. Os peticionários referiram que esta possibilidade cria problemas, pois as vagas abertas podem vir a ser ocupadas por docentes de outros grupos de recrutamento. Os mesmos lembraram que, enquanto na primeira alteração do regulamento a vaga era criada com base no tempo de serviço do próprio docente, com as alterações introduzidas, as vagas são criadas de acordo com as necessidades das unidades orgânicas. Outro aspeto importante é que, inicialmente, a vaga era só para contratados e, no final, isso deixou de se verificar. Há, portanto, no entender dos peticionários, aspetos do novo regulamento do Concurso de Pessoal Docente que não serão benéficas para alguns docentes contratados, pois a mobilidade que é permitida aos professores poderá comprometer a abertura de vagas. Se a alínea não existisse, os docentes só poderiam lecionar nos seus grupos de recrutamento e as vagas manter-se-iam de forma mais estável.

O segundo ponto da petição está relacionado com a troca de prioridades no concurso interno de afetação. Por exemplo, docentes que nunca deram aulas em determinados grupos de recrutamento, desde que pertençam a um quadro de escola, e mesmo apresentando uma graduação inferior, têm prioridade em relação a colegas contratados, ou que ficarão em quadros de ilha, que têm experiência de lecionação no grupo de recrutamento em questão. Esta questão só acontece porque há muitas habilitações que são adquiridas num reduzido período de tempo – 3 ou 6 meses – cuja credibilidade deve ser posta em causa pela tutela, pois há que verificar se têm qualidade mínima para verificar a sua credibilidade. A situação é externa à tutela, visto ser da responsabilidade das universidades.



A terminar, os peticionários referiram que a região não está a proteger os professores contratados, pois não há garantias se vão efetivar.

Feita a exposição por parte dos peticionários, inscreveram-se os deputados para a primeira ronda de intervenções.

Primeiramente tomou da palavra o deputado Rodolfo Franca (PS) que enalteceu a atitude dos peticionários e acrescentou que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que, tal como referido pelos peticionários, os docentes que há três ou mais anos procuram vincular provavelmente não irão, ainda, conseguir. Um dos motivos é o facto de os professores do concurso interno poderem ocupar as vagas que são abertas para contrato.

Questionou se, na opinião dos peticionários, os docentes que estão nos quadros e que pretendem mudar de grupo de recrutamento não deveriam também ter direito a fazê-lo pelo concurso interno de afetação. Perguntou, ainda, qual a razão de considerarem que, do modo como está estabelecido no regulamento, o mesmo não é justo, sendo a última hipótese o estipulado na alínea j), após o cumprimento de todos os requisitos anteriores. A última questão colocada foi no sentido de compreender a razão pela qual consideram que o preconizado na alínea j) colide com a intenção anunciada pela senhora Secretária Regional de Educação, ou seja, integrar nos quadros docentes com três ou mais anos de serviço.

Em resposta às questões levantadas, os peticionários referiram que os professores efetivos já têm uma oportunidade de mudarem de grupo no concurso interno. Têm uma segunda oportunidade de o fazer no concurso interno de ilha e terão, ainda, no concurso de afetação. No entender de Renato Lameirão e Ivo Fontes, se fosse o professor a criar a vaga, não a unidade orgânica, não haveria qualquer problema, pois a mobilidade interna dos docentes poderá levar à não abertura de vagas.

Seguidamente, interveio o deputado Rui Espínola (PSD) que cumprimentou os peticionários e agradeceu à Comissão de Assuntos Sociais a autorização que lhe foi concedida para participar na audição. A primeira nota lançada pelo deputado foi de que o assunto em discussão tem uma abrangência maior do que a do concurso de pessoal docentes. Trata-se da formação de professores, pois há alguns que estão habilitados a concorrer a vários grupos de recrutamento. Esta sempre foi uma prática comum no



passado, pelo que não se trata de algo novo. Relativamente à questão da alínea j), que é o foco da petição, o deputado Rui Espínola questiona os peticionários se estes não consideram que se trata de uma questão de equidade entre todos os candidatos ao concurso, uma vez que os docentes podem mudar de grupo de recrutamento no concurso interno, na contratação, mas, de acordo com os peticionários, não devem ter esse direito na afetação.

Os peticionários responderam que nada têm contra a mudança de grupo de recrutamento. Porém, são da opinião que um professor efetivo já tem outras oportunidades de realizar a mudança de grupo, pelo que não necessita ter uma terceira hipótese de o fazer.

Em réplica, o deputado referiu que a região não pode impedir que os professores lecionem nos diferentes grupos de recrutamento para os quais tem habilitação. O deputado Rui Espínola considera que o sistema acaba por se compor.

Foi aberta a segunda ronda, tendo-se inscrito a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) e os deputados Rodolfo Franca (PSD) e Rui Espínola (PSD).

Depois de agradecer a presença dos peticionários, a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) referiu que a alteração de um regulamento desta natureza é sempre uma questão complexa, mas que até hoje não tinham sido dados passos para a melhoria da vida da classe docente, nomeadamente em terminar com a precariedade. A deputada Catarina Cabeceiras mostrou-se consciente de que o novo Regulamento não dará resposta a todas as situações dos docentes, mas reconhece que não existem modelos perfeitos e que este vem melhorar significativamente a vida de muitos professores. Para além disso, considera que o sistema se irá ajustar com as mobilidades dos professores entre grupos de recrutamento.

Os peticionários comentaram as palavras proferidas pela deputada, referindo que não existem, realmente, modelos perfeitos, mas o regulamento não parece proteger os professores contratados, ao contrário do que acontece com os professores efetivos.

Interveio, de seguida, o deputado Rodolfo Franca (PS) no sentido de mencionar que só após a operacionalização do novo procedimento concursal é que se poderá aferir se estamos perante um regulamento que responde às necessidades dos docentes ou não. O Grupo Parlamentar do PS está convencido que os professores que aguardavam este





momento para efetivar vão ter as suas expetativas defraudadas, mas há que aguardar. Questionou os peticionários a razão de considerarem que um docente de um grupo de recrutamento do quadro de ilha ou do quadro de zona pedagógica deve ter prioridade no concurso interno de provimento relativamente ao docente de quadro de escola que pretenda mudar de grupo de recrutamento.

À questão colocada, os peticionários referiram que a mais justa medida seria os docentes concorrerem em igualdade de circunstâncias, sendo que a decisão basear-se-ia na graduação profissional.

Por último, o deputado Rui Espínola (PSD) lembrou que o Partido Socialista votou a favor da alínea j). Esclareceu, também, que em Portugal Continental a vaga depende da decisão do próprio diretor da escola, ao contrário do que acontece nos Açores, em que a contratação por três anos sucessivos obriga à abertura de vaga numa unidade orgânica. A terminar, deu nota que haverá a abertura de 321 vagas para quadros no presente ano letivo, uma diferença significativa em relação ao passado, pelo que é justo reconhecer a intenção da atual Secretaria Regional da Educação que está subjacente à alteração do regulamento.

Em réplica, os peticionários concordaram que o diploma irá melhorar significativamente a vida dos professores que efetivarem este ano, mas para aqueles que não efetivarem, o fosso será maior entre os contratados e os efetivos.

Foi aberta uma terceira e última ronda, tendo-se inscrito os deputados Rodolfo Franca (PS) e Délia Melo (PSD).

O deputado Rodolfo Franca deu nota que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra todo o regulamento, por considerar que o mesmo não defende o princípio que norteou o seu surgimento. Para terminar, voltou a questionar a razão pela qual a ordem de prioridades é questionada pelos peticionários.

A deputada Délia Melo (PSD) terminou a ronda de intervenções referindo que foram os próprios sindicatos que exigiram a inclusão da alínea j) no regulamento e que, aquando da discussão do diploma em plenário, não foram levantadas quaisquer questões ou dúvidas sobre a mesma. Reiterou a ideia de que há uma questão que é alheia à tutela da educação e que leva a que se coloquem os problemas agora levantados pelos peticionários, que está relacionado com as habilitações e os mecanismos



desencadeados pelas universidades para conferir habilitação aos docentes em diferentes áreas com formações de muito curta duração. De acordo com a deputada, há dúvidas na forma como se traduzirá a aplicação do diploma, pelo que se está a falar em base na incerteza do que virá a acontecer. Assim, considera ser fundamental esperar-se para ver como as regras do concurso se traduzirão na prática para depois se fazer uma avaliação do diploma. Foi feito um investimento para a melhoria da vida dos docentes, e, para a deputada Délia Melo, esse passo é inquestionável, pois fará com que, no futuro, a contratação seja residual.

A fechar a audição, os peticionários colocaram o cenário de professores vindos de Portugal Continental e da Região Autónoma da Madeira ocuparem as vagas existentes, reduzindo substancialmente o número de vagas para os contratados. Relativamente às habilitações conferidas por frequência a formações de curta duração, a região nada pode fazer, mas poderia condicionar a entrada em determinados grupos colocando uma alínea no regulamento que obrigasse a realização de um estágio pedagógico para a lecionação no grupo de recrutamento a que o docente se candidata. No que concerne às questões colocadas pelo deputado Rodolfo Franca, os peticionários repetem o que já tinham esclarecido anteriormente.

- **Audição da Secretária Regional da Educação:**

A Secretária Regional da Educação referiu que há um diploma muito recente e que ainda não havia o primeiro concurso realizado. Lembrou que a discussão do diploma foi tida na Assembleia Legislativa Regional num passado recente e que nenhum grupo parlamentar apresentou uma proposta de alteração que viesse ao encontro do pedido dos peticionários. Ademais, a Secretária Regional recordou que a redação da alínea j) surgiu por proposta apresentada no processo negocial com os sindicatos, sendo que ambos determinaram a sua inclusão no diploma.

Posto isso, foi aberta a primeira ronda de intervenções, tendo-se inscrito os deputados Rodolfo Franca (PS) e Rui Espínola (PSD).

O deputado socialista confirmou que foi um diploma discutido há pouco tempo, mas que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propôs um regulamento diferente em



oposição ao que estava em cima da mesa. Em relação à petição em concreto, o deputado Rodolfo Franca questionou a Secretária Regional a razão de docentes, com vínculo num determinado grupo de recrutamento, terem também acesso ao concurso de interno de afetação para outro grupo de recrutamento, quando podem, desta forma, ultrapassar colegas com mais tempo de serviço no grupo em questão.

Em resposta, a Secretária Regional Sofia Ribeiro explicou que, efetivamente, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou propostas de alteração, mas nenhuma delas foi sobre a alínea j). Acrescentou que, a partir do momento em que há um Decreto Legislativo Regional aprovado pela Assembleia Legislativa Regional não se pode falar de um mero entendimento da Secretaria Regional da Educação, mas sim da Assembleia. Portanto, o diploma é um entendimento partilhado por uma maioria na Assembleia.

O deputado Rodolfo Franca (PS) usou da réplica para referir que há entendimentos diferentes sobre a matéria em análise e voltou a questionar a Secretária Regional sobre a sua opinião acerca da alínea j).

A governante respondeu que há um reajuste do sistema, não havendo perdas para o mesmo e acrescentou que a mobilidade interna pode até resultar numa recomposição positiva para o sistema.

Interveio, seguidamente, o deputado Rui Espínola (PSD) que enalteceu a coragem da tutela em apresentar uma proposta com vista à melhoria das condições para a classe docente, de modo a conferir uma maior estabilidade e estes profissionais. O deputado lembrou, mais uma vez, que o Partido Socialista não se manifestou contra a alínea j) aquando da discussão do diploma em plenário. A terminar, recordou que a discussão e as preocupações levantadas têm por base a especulação, pois o concurso ainda não decorreu, o que legitimamente cria incertezas junto dos docentes. Neste seguimento, perguntou à responsável pela área da Educação se havia alguma previsão de data para a abertura do concurso.

A Secretária Regional Sofia Ribeiro referiu que se estava a proceder às alterações na plataforma de modo a que a mesma fosse testada e, posteriormente, aberta para o concurso de pessoal docente começar muito em breve.

Abriu-se a segunda ronda de inscrições. O deputado Rodolfo Franca (PS) pediu a palavra e referiu que, de acordo com os peticionários, as intenções do governo de vinculação



dos docentes sucessivamente contratados por três ou mais anos no mesmo grupo de recrutamento não são coerentes com o preconizado através da alínea j). Neste seguimento, perguntou qual a visão da Secretária Regional sobre esta questão. Acrescentou, ainda, que ordenação de candidatos (ponto 4, artigo 9.º) também sofreu alterações e questionou qual o entendimento da governante em relação a esta matéria. A Secretária Regional referiu que a questão dos três anos de contratação é inerente a qualquer situação e que o diploma estabelece, de forma clara, que sempre haja uma sucessão de contratações (três ou mais anos) numa escola, abre-se uma vaga para o quadro de ilha, pelo que não há nenhum tipo de contradição. Quanto às prioridades de colocação no concurso interno de provimento, também em concordância com as duas associações sindicais, considera-se que sempre existiu esta norma de se dar prioridade aos docentes que sejam titulares dos quadros de escola, para não se criarem injustiças. As razões que subjazem a esta prioridade são a da maior estabilidade dos docentes em quadros de escola e do próprio sistema educativo regional.

O deputado Rodolfo Franca insistiu que o primado da graduação profissional é posto em causa com as prioridades apresentadas no regulamento.

Na terceira e última ronda, inscreveram-se os deputados Délia Melo (PSD) e Rodolfo Franca (PS).

A deputada social-democrata apresentou cumprimentos à Secretária Regional da Educação e relembrou que a inclusão da alínea j) não mereceu qualquer contestação por parte do Partido Socialista, como afirmou, reiteradamente, o deputado Rodolfo Franca. A parlamentar congratulou a Secretaria Regional pelo passo dado no sentido de acabar com a precariedade na classe docente.

O deputado socialista, por seu turno, realçou que não considera correta a ordem de prioridades.

A concluir a audição, a governante comungou da apreciação da deputada Délia Melo e realçou o esforço feito pelos serviços da Secretaria Regional da Educação na preparação da plataforma do concurso de pessoal docente. Já sobre a opinião do deputado Rodolfo Franca, a Secretária Regional Sofia Ribeiro relembrou que a questão não foi suscitada no debate da especialidade, o que lhe causa estranheza que agora se sublinhe de forma tão veemente a situação. A governante recordou, ainda, que as prioridades superiores



são sempre dadas a docentes do quadro de escola para que não haja qualquer perversão do sistema.

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Sindicato dos Professores da Região Açores
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Considerando as pretensões dos petionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com votos favoráveis do PS, PSD, CDS-PP; CH e abstenção do IL, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 579 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. A redação da alínea j) do ponto 3 do art.º 21.º - procedimento concursal interno de afetação - surgiu por proposta apresentada no processo negocial com os sindicatos, sendo que ambos determinaram a sua inclusão no diploma;
3. Na perspetiva do Governo, a operacionalização do que prevê a referida alínea j) não se traduzirá em perdas para o sistema, dado que o mesmo se reajustará. Vendo-o de modo diferente, o *GPPS* relembra de que nem todas as vagas serão recuperáveis e que também muitas não servem o propósito para que foram criadas - a entrada na carreira docente.
4. Os docentes que apresentem habilitações para a docência em vários grupos de recrutamento devem ver garantida a possibilidade de concorrerem aos diferentes grupos, como sempre aconteceu;
5. Quanto às prioridades de colocação no concurso interno de provimento, a perspetiva do Governo é a de que sempre existiu esta norma de se dar prioridade aos docentes que sejam titulares dos quadros de escola, para não se criarem injustiças. Por outro lado, na perspetiva do *GPPS*, todos os docentes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

vinculados que pretendem mudar de grupo de recrutamento devem encontrar-se em situação de igualdade de prioridades, independentemente do seu tipo de vínculo, em que a graduação profissional seria a determinante forma de estabelecer a ordenação entre os candidatos;

6. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Ponta Delgada, 9 de junho de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres escritos.

O Presidente

(Joaquim Machado)



## **PARECER DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES SOBRE A PETIÇÃO N.º 5/XII – REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE**

O Sindicato dos Professores da Região Açores participou no processo negocial para as alterações ao Regulamento de Concursos do Pessoal Docente, tendo já sido publicado o DLR n.º 10/2021/A, de 19 de abril, terceira alteração ao diploma original e sua republicação.

Apesar de a petição em apreço se encontrar, de alguma forma, ultrapassada pelos acontecimentos, consideramos ser de toda a pertinência democrática pronunciarmo-nos sobre o seu conteúdo/ela, não só pela salutar manifestação de pluralidade de opiniões intrínsecas ao exercício da cidadania, como para clarificação de algumas afirmações que são proferidas pelos peticionários.

Pretendem os peticionários a expurgação da alínea j) do número quatro do artigo 21.º, com base nos seguintes fundamentos:

1. Não existe situação paralela nos concursos do pessoal docente ao nível nacional;
2. Põe em causa a contratação sucessiva e, conseqüentemente, a abertura de vaga em quadro de ilha;
3. Permite a ultrapassagem de um docente mais graduado no grupo de recrutamento por outro menos graduado do mesmo grupo de recrutamento;
4. Põe em causa a “estabilização do sistema educativo regional”.

Sobre o ponto 1, que consideramos pecar por omissão, chamamos a atenção para o facto de que o concurso de mobilidade interna, aberto anualmente para o território continental, permite que os docentes mudem de grupo de recrutamento. Na Madeira, até há dois anos, não era possível mudar de grupo de recrutamento por concurso. Essa prerrogativa estava a cargo do órgão de gestão de cada escola. Atualmente, existe a possibilidade de o fazer através de um concurso específico, sem ter qualquer periodicidade prevista na lei.

Acresce que a alínea j) se destina também a que, na RAA, não venham a surgir horários zero, em resultado da criação do quadro de ilha. Note-se ainda que muitos

docentes que têm ficado colocados numa determinada ilha, prestando serviço em vários grupos de recrutamento para os quais têm habilitação profissional, ver-se-ão em risco de ser colocados noutra ilha, com graves prejuízos pessoais e para o sistema educativo.

Sobre o ponto 2, não compreendemos a argumentação, uma vez que o docente que muda de grupo, teoricamente, deixa um horário para contratação no grupo de recrutamento em que estava provido inicialmente.

Sobre o ponto 3, recordamos que os princípios gerais dos concursos do pessoal docente na Região sempre assumiram a disponibilização das vagas a concurso, em primeiro lugar, para os docentes do quadro de escola. Estes princípios gerais mantêm-se para os docentes providos no recém-criado quadro de ilha, que concorrerão atrás dos do quadro de escola e à frente dos contratados a termo resolutivo. O concurso interno de afetação é, em termos práticos, um concurso para docentes do quadro que pretendem um horário, por um ano, mais perto da sua área de residência, por exemplo. Um docente do quadro que concorre no concurso interno de afetação para mudar de grupo de recrutamento não está a ultrapassar um docente contratado, porque este nem sequer pode ser opositor ao concurso nem na atual versão do concurso, nem nas anteriores.

Quanto ao ponto 4, discordamos dos colegas peticionários, quando consideram que uma possibilidade acrescida de aproximação à residência possa destabilizar o sistema educativo regional. Da nossa análise, apenas se pode concluir o inverso, ou seja, a possibilidade de os docentes estarem perto, ou na ilha de residência, é um fator de estabilidade familiar, profissional e de prestação de serviço docente com melhor qualidade.

Sobre o penúltimo parágrafo da petição, deve ter-se em consideração que, tal como noutras situações abordadas na presente petição, o quadro de escola deve ser valorizado, por ser o que maior estabilidade garante ao sistema educativo. Acresce que a questão da experiência profissional num grupo específico tem sido, progressivamente, preterida, em favor da consideração da transversalidade do conhecimento. Este é, aliás, dos poucos aspetos em que confluem as opiniões do campo científico, político (com expressão em diversos diplomas legais, desde logo as orientações curriculares) e sindical: numa fase da Humanidade em que cada nova descoberta ou avanço numa determinada área do conhecimento determina avanços em todas elas, pela complexidade crescente do Conhecimento, globalmente entendido, não deve a Escola contribuir para compartimentalizar ou sobreespecializar esse mesmo conhecimento.

Assim, só podemos considerar que privilegiar a experiência num determinado grupo de recrutamento, em desfavorecimento da estabilidade do sistema educativo ou, até, da experiência docente globalmente considerada inverte o rumo seguido nos últimos anos, no plano educativo.

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2021  
A Direção





**PARECER DO SDPA NA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ACERCA DA PETIÇÃO "N. 5/XII – REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE"**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição n.º 5/XII, intitulada "Suprimir as injustiças criadas pela proposta de Decreto Legislativo Regional terceira alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário", datada de 26 de março de 2021, vem apresentar o parecer à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "petição".

Como é do conhecimento público, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores participou nos procedimentos de negociação coletiva, decorrente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), que visou a terceira alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril. Neste âmbito, foi emitido parecer à proposta apresentada pelo Governo Regional dos Açores, em sede da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e realizada audição em 12 de fevereiro de 2021.

No cumprimento dos mesmos princípios de coerência que se defenderam nessa ocasião, considera o Sindicato que o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente dos Açores não contempla medidas suficientes e eficazes para garantir a prossecução do propósito da integração dos docentes e de reduzir a precariedade laboral do setor da educação nos Açores, o que, bem vistas as coisas, até poderá prolongá-la e resultar em maior instabilidade pessoal e profissional dos docentes sucessivamente contratados que têm estado há demasiado tempo a servir a Região.

No entendimento do SDPA, o referido diploma assume-se inoperante para alcançar os fins que traçou a Diretiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia, de 28 de junho de 1999, não reflete a justiça, não

é integrador e não é gerador de estabilidade e, por isso, não se poderá concordar com a solução encontrada.

Sem prejuízo de outros possíveis e diferentes posicionamentos, evidenciar-se-á, em seguida, os pressupostos sobre o que realmente merece a ponderação da tutela educativa e dos docentes, na apreciação do regulamento, em cujos fundamentos o SDPA se baseou em termos holísticos e não de pormenor.

A alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, constituía-se, no entendimento do SDPA, uma oportunidade excecional para a resolução de um conjunto de problemas que têm sido recorrentemente suscitados pelo Sindicato, nomeadamente, a premência da definição de medidas e soluções normativas necessárias para evitar o recurso à contratação sucessiva a termo dos docentes de modo abusivo, a par da fixação e aumento da estabilidade do corpo docente, na linha das recomendações emanadas pelo Conselho Nacional da Educação (CNE), cf. Recomendação n.º 1/2016 “Como renovar o corpo docente e assegurar a passagem de conhecimento e experiência entre gerações?”, Recomendação n.º 3/2019 sobre “Qualificações e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário”, CNE (2020) Estado da Educação 2019 e CNE (2021) Parecer sobre Plano de Recuperação e Resiliência.

Tendo por referencial o enquadramento enunciado permitiu-se o SDPA alertar para as questões que no processo legislativo deveriam ter merecido melhor ponderação. Desde logo, de entre alguns dos aspetos que merecem maior preocupação e reflexão, temos a considerar: a educação como uma dimensão fundamental para o progresso social, todo o investimento que nela se realizar se refletirá em termos de evolução económica e social; a possibilidade de a Região Autónoma dos Açores (RAA) ser confrontada com a falta de professores e todas as dificuldades que daí resultam. Aliás, o mais recente Parecer do CNE ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), de março de 2021, insiste precisamente na necessidade de adoção de medidas prementes para a área da educação: “como a integração urgente de mais professores no sistema para obviar a falta que já se faz sentir, possibilitando ao mesmo tempo o rejuvenescimento do quadro e o aumento da estabilidade dos docentes nas escolas”.

Na linha do enunciado pelo CNE, atempadamente, tem o SDPA, apoiado nos dados referentes aos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente na RAA, alertado para a notória escassez de docentes que já se faz sentir nas escolas dos Açores. Acredita-se que será possível reverter a escassez de docentes e aumentar o contingente de professores qualificados se forem adotadas, no futuro próximo,

medidas que tornem a profissão mais atrativa e valorizada, que promovam a integração e a estabilidade dos docentes e a criação dos incentivos à sua fixação.

No que se refere à contratação sucessiva a termo de docentes é omissa o DLR n.º10/2021/A, de 19 de abril, quanto à definição do número limite de contratos e não é equacionada a questão fundamental, por não prever as medidas necessárias a evitar a sua utilização sucessiva de modo abusivo, como impõe o direito da União Europeia, através da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP.

No respeito pela Diretiva, obviando os sucessivos contratos de trabalho a termo através da definição de um limite temporal de contratos, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio de 2014, para o território continental e, em 2015, similar diploma surge para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 10 de julho de 2015, estabelecendo-se no n.º 2 do artigo 42.º que: "Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência [a Secretaria Regional de Educação da Madeira] em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações". Acresce que o Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente do Ministério da Educação, na prossecução da vinculação do pessoal docente com contrato a termo resolutivo na carreira docente, traduziu-se numa melhoria das condições previstas no Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que altera a disposição legal "A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não pode exceder o limite de quatro anos ou três renovações" para a alteração, atualmente em vigor, ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, ao mencionado artigo, conforme constante da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no seu artigo 315.º - "A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, não pode exceder o limite de três anos ou duas renovações." (sublinhado nosso)

Por conseguinte, considera este Sindicato que, na Região Autónoma dos Açores, foi protelada a concretização deste princípio, conforme estipulado no artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe é conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, e no artigo 148.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determinam que a integração do trabalhador contratado a termo, em lugar de quadro vinculativo,

ocorra na sequência de três contratações, com a dotação, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, de lugares de quadro correspondentes às contratações sucessivas.

Tem vindo reiteradamente a denunciar este Sindicato a situação de incumprimento da Região Autónoma dos Açores (RAA) do disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela Diretiva, sendo esta a única região do país sem o enquadramento devido à limitação da contratação sucessiva, no âmbito laboral de educadores de infância e professores.

Não reflete este Decreto Legislativo Regional a fixação do prazo máximo de duração dos contratos a termo sucessivos celebrados pela administração educativa regional com o pessoal docente nem, também, garante a correspondente integração dos professores e educadores de infância que cumpram os requisitos para concorrerem em primeira prioridade aos concursos externo de quadros de escola e/ou quadros de ilha.

Analizadas todas as circunstâncias da situação em que se inscrevem os trabalhadores docentes na RAA, não se pode ignorar que a concretização das disposições necessárias às medidas de integração peca por tardia, como melhor o demonstra a existência de um abuso persistente nos numerosos contratos a termo resolutivo sucessivos nos concursos de oferta de emprego para contratação. Quando analisadas as condições de emprego dos docentes que trabalham nas escolas públicas do sistema educativo regional com contratos a termo, comprova-se a existência desses abusos ao verificar-se a duração média de 14 anos de prestação de serviço docente, em alguns casos, de modo ininterrupto.

Com enorme sentido de responsabilidade, ponderação e rigor, persistiu o SDPA em demonstrar a pertinência da inclusão de um maior número de docentes elegíveis e a integrar os quadros dos sistema educativo regional, designadamente, através de um estudo que apresenta o número de docentes contratados nos anos escolares entre 2014/2015 até 2020/2021, comprovando factualmente que se atendermos ao último triénio e ao menor número comum de docentes contratados, por grupo de recrutamento, seriam admitidos nos quadros 468 docentes. Contrariamente à pretensão deste Sindicato, de que se deveria estabelecer a proporcionalidade de correspondência de vagas disponíveis na justa medida do número de docentes que reúnam as condições de elegibilidade, aquilo que resulta para a integração dos docentes sucessivamente contratados na RAA é uma diminuição na fixação do número de lugares de quadro.

Entende o SDPA que deverá o número de vagas para provimento do pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo ser estabelecido em paralelismo com o restante pessoal da Administração Pública Regional.

O SDPA não está em convergência com a proposta de integração dos docentes sucessivamente contratados na Região Autónoma dos Açores, nos termos equacionados e regulamentados.

O SDPA entende que se devem manter os quadros de escola. A não ser assim, em termos metodológicos, estar-se-á a conferir um tratamento diferente a situações iguais, ao se fixar uma norma/determinação que confunde quadros de ilha com quadros de escola. Aliás, dita o direito que a lei tem de ser abstrata e universal e não se estará a atender a esse direito consagrado. Significa isto dizer-se que um docente que é colocado num quadro de ilha onde só tem uma escola fica nesse quadro de escola e um docente que é colocado numa ilha onde tem várias escolas pode ficar em qualquer uma das escolas. Pugna este Sindicato para que todos os docentes sejam tratados de igual modo, em equidade, indiferentemente da ilha onde estejam integrados e a exercer as suas funções docentes.

Defendeu, convictamente, o SDPA que quaisquer alterações preconizadas para o regime de recrutamento e seleção de pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico, secundário e artístico, para o exercício de funções na rede pública do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores deveriam ser enquadradas numa visão estratégica e integrada da educação e teriam, prioritariamente, que almejar a resolução da situação de precariedade dos docentes contratados, promover a sua integração nos quadros de escola e concretizar, de modo eficaz, a estabilidade do corpo docente em cada uma das escolas.

Discorda este Sindicato que seja eliminada a alínea j), consagrada no n.º 4, do artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação que ordena os candidatos que sejam profissionalizados e pretendam obter colocação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional.

A esse propósito, no procedimento de negociação coletiva, recomendou o SDPA que a possibilidade de aceder à mencionada alínea tinha de depender sempre do requisito do candidato esgotar todas as opções de preferência incidentes no respetivo grupo de recrutamento de provimento, para a ilha ou ilhas pretendidas.

Salienta-se, ainda, que o acréscimo da prioridade conferida pela referida alínea, possibilita aos docentes que se candidatem ao procedimento concursal interno de afetação, para além da preferência no âmbito do grupo de recrutamento em que se encontram providos e, desde que possuam qualificação profissional,

poderem ser opositores para outro grupo de recrutamento, ainda que em diferente preferência, ocupando uma vaga, desde que não existam outros docentes providos nesses grupos de recrutamento, também candidatos ao procedimento concursal interno de afetação e que tenham manifestado a mesma preferência.

Ademais, o recrutamento de pessoal na Administração Pública faz-se sempre primeiro a nível interno e só existe recrutamento externo caso não haja interessados ou disponíveis para ocuparem a vaga, considerando o mesmo princípio previsto na LTFP, relativo aos procedimentos concursais, que prevê que se esgote primeiramente os candidatos com vínculo, satisfazendo assim as suas preferências.

Pelo que não se admite o entendimento da introdução da alínea j) como uma questão de justiça ou injustiça, por se tratar de um princípio fundamental do recrutamento e seleção de recursos humanos consignado na LTFP.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 05 de maio de 2021.